

Regulamenta questões atinentes à educação a distância na Univates

O Vice-Reitor, no exercício do cargo de Reitor da Universidade do Vale do Taquari - Univates, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando a decisão do Conselho Universitário – Consun em 26/03/2019 (Ata Consun nº 02/2019),

RESOLVE:

Reeditar a Resolução 012/Consun/Univates, de 27/03/2018, que regulamenta questões atinentes à educação a distância na Universidade do Vale do Taquari - Univates, conforme segue:

**CAPÍTULO I
DA EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA NA UNIVATES**

Art. 1º Para os fins desta Resolução, adota-se o conceito de Educação a Distância – EAD do Conselho Nacional de Educação, conforme Resolução 01/2016: “a Educação a Distância – EAD – é caracterizada como modalidade educacional na qual a mediação didático-pedagógica, nos processos de ensino e aprendizagem, ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com pessoal qualificado, políticas de acesso, acompanhamento e avaliação compatíveis, entre outros, de modo que se propicie, ainda, maior articulação e efetiva interação e complementaridade entre a virtualidade ‘real’, o local e o global, a subjetividade e a participação democrática nos processos de ensino e aprendizagem em rede, envolvendo estudantes e profissionais da educação – professores, tutores e gestores –, que desenvolvem atividades educativas em lugares e/ou tempos diversos”.

Art. 2º A Univates pode ofertar cursos e componentes curriculares na modalidade a distância na graduação, na pós-graduação *lato sensu*, nos técnicos e na educação continuada.

Art. 3º A orientação metodológica, didática e pedagógica para as diferentes atividades de educação a distância compete ao setor de Educação a Distância com apoio do Núcleo de Apoio Pedagógico – NAP.

Parágrafo único. Entende-se por currículo o programa educativo do curso, construído com vistas a formar um perfil profissional específico, que se desenvolve em determinado número de horas, distribuídas ao longo do período letivo e conforme sequência definida no Projeto Pedagógico de Curso – PPC.

Art. 4º O suporte técnico-operacional para as atividades de EAD é atribuído ao setor de Educação a Distância.

CAPÍTULO II DAS QUESTÕES ACADÊMICAS

Art. 5º As questões acadêmicas relacionadas à frequência, ao aproveitamento acadêmico e à avaliação da aprendizagem observam o que consta no Regimento Geral da Univates, nesta Resolução e em outras normas da Instituição, exceto em casos específicos da EAD.

Art. 6º A integralização da carga horária de cursos e componentes curriculares a distância ocorre mediante atividades síncronas e assíncronas.

Parágrafo único. A programação dessas atividades consta no cronograma do curso ou do componente curricular.

Art. 7º No final do desenvolvimento de cada componente curricular, será realizada obrigatoriamente uma avaliação presencial.

Art. 8º A frequência é registrada com a realização e o cumprimento das atividades orientadas em cada unidade de estudos.

Art. 9º O Ambiente Virtual de Aprendizagem – AVA é o principal espaço de contato entre professores, tutores e estudantes.

Parágrafo único. Nesse ambiente constam materiais didáticos, indicação de materiais complementares e atividades de aprendizagem e avaliação, assim como ferramentas que possibilitam a comunicação e a interação entre os participantes.

Seção I

Da verificação da aprendizagem nos cursos de graduação

Art. 10. A verificação da aprendizagem é feita preferencialmente por componente curricular.

Art. 11. É obrigatório o cumprimento das atividades acadêmicas.

§ 1º As atividades acadêmicas na modalidade a distância são disponibilizadas no AVA, sob responsabilidade e organização do setor de Educação a Distância.

§ 2º As atividades acadêmicas presenciais estão previstas nos Projetos Pedagógicos dos Cursos de graduação a distância - EAD, divulgadas para os estudantes no AVA.

Art. 12. A avaliação da aprendizagem é parte integrante do processo de ensino e mantém relação direta com a proposta pedagógica e o currículo do curso.

§ 1º A avaliação da aprendizagem contempla diferentes aspectos da ação pedagógica, como:

I – a apreensão do conhecimento na área específica do curso;

II – a construção de conhecimentos de forma ativa e colaborativa;

III – a análise e a proposição de soluções;

IV – a articulação entre as diversas áreas do conhecimento presentes no curso;

V – a capacidade de utilização de raciocínio metodológico na área do conhecimento específico do componente curricular;

VI – a manifestação da compreensão das relações entre teoria e prática.

§ 2º As atividades de ensino e de aprendizagem serão disponibilizadas no AVA, que deve conter os materiais didáticos ou as orientações necessárias para bibliografia específica que tratam do tema da atividade acadêmica e que possam ajudar o estudante a aprender.

§ 3º As avaliações da aprendizagem devem considerar conteúdos e competências propostos e estabelecidos no programa de aprendizagem do componente curricular e trabalhados pelos diferentes recursos pedagógicos estabelecidos no PPC.

Art. 13. A avaliação da aprendizagem será realizada, preferencialmente, por componente curricular de cada módulo, sendo obrigatória a seguinte distribuição de peso nas notas:

I – atividades realizadas ao longo do módulo equivalem a 50% (cinquenta por cento);

II – prova presencial equivale a 50% (cinquenta por cento).

§ 1º Compete ao professor responsável aplicar, com auxílio de tutores e da equipe do setor de Educação a Distância, os instrumentos de avaliação de acordo com o PPC.

§ 2º O resultado do aproveitamento da aprendizagem é obtido mediante soma das avaliações realizadas ao longo do módulo letivo.

Art. 14. No caso dos estágios supervisionados e Trabalho de Conclusão de Curso, deve ser observado o que está estabelecido nos regulamentos específicos.

Art. 15. Ao estudante que não comparecer às provas presenciais é concedida outra oportunidade para realizá-las na condição de segunda chamada, mediante agendamento *on-line* ou no respectivo polo.

Art. 16. Em caso de reprovação, o estudante será rematriculado automaticamente no componente reprovado na próxima ocorrência do módulo.

§ 1º Se o estudante reprovou em até 80h, poderá realizar o componente concomitante com o próximo módulo.

§ 2º Se o estudante reprovou em mais de 80h, será matriculado apenas nos componentes pendentes.

§ 3º A matrícula em virtude de reprovação não isenta a cobrança da respectiva mensalidade.

Art. 17. A colação de grau só será possível quando todos os componentes curriculares tiverem sido cursados e mediante a aprovação em todos eles.

Seção II

Da verificação da aprendizagem na pós-graduação *lato sensu*, nos cursos técnicos e na educação continuada

Art. 18. A verificação da aprendizagem é feita de acordo com o previsto no respectivo projeto de curso.

CAPÍTULO III

DOS PROFESSORES, DOS TUTORES E DOS MONITORES NA EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

Seção I

Dos professores

Art. 19. O professor de cursos ou componentes curriculares a distância é o profissional responsável por um componente curricular que atua na organização metodológica, avaliação, desenvolvimento de estratégias didáticas, interação e mediação pedagógica.

Art. 20. Compete ao professor:

I – conduzir e acompanhar o desenvolvimento dos componentes curriculares, com base nos objetivos definidos no PPC;

II – organizar, em conjunto com o coordenador do curso, o processo de avaliação da aprendizagem;

III – acompanhar e orientar as atividades desenvolvidas pelos tutores;

IV – incentivar e orientar os estudantes a consultar bibliografia complementar

aos textos didáticos sugeridos;

V – avaliar o desempenho dos estudantes;

VI – avaliar os materiais instrucionais utilizados no curso.

Seção II Dos tutores

Art. 21. Tutor é o profissional responsável por auxiliar o professor nas atividades didático-pedagógicas, na orientação e no acompanhamento aos estudantes.

Parágrafo único. O tutor desempenha papel fundamental enquanto mediador de processos de aprendizagem e promotor de relações interpessoais que favoreçam comprometimento mútuo e cooperação na construção de conhecimento.

Art. 22. O sistema de tutoria compreende:

I – atividades de tutoria a distância: orientações em relação às atividades do componente curricular, esclarecimento de dúvidas e de conteúdos, participação em discussões síncronas e assíncronas, auxílio nas atividades avaliativas, entre outras, mediadas pela tecnologia;

II – atividades de tutoria presencial: atividades de apoio à aprendizagem e nivelamento e orientação no desenvolvimento de atitude proativa e de autonomia do estudante.

Parágrafo único. As atividades de tutoria presencial e a distância podem ser desenvolvidas por um mesmo profissional ou por profissionais distintos, conforme as demandas dos cursos.

Art. 23. A equipe de tutoria realiza suas atividades com a orientação direta dos docentes e com a supervisão do setor de Educação a Distância.

Art. 24. De acordo com as demandas de cada curso, podem ser atribuições dos tutores:

I – informar os professores sobre o andamento do curso;

II – fornecer dados para que o professor possa realizar a regulação da sequência, ritmo e intensidade dos processos de ensino e de aprendizagem;

III – acompanhar e apoiar os estudantes em seu processo de aprendizagem, promovendo ações complementares que permitam a superação das dificuldades encontradas;

IV – apoiar o professor no acompanhamento da aprendizagem dos estudantes durante todo o processo;

V – estimular a socialização e a interação entre os participantes;

VI – participar da preparação e veiculação de webconferências e videoaulas e mediar a comunicação dos estudantes com o professor durante essas atividades;

VII – participar das discussões síncronas e assíncronas;

VIII – orientar os estudantes na elaboração de plano de estudo e na administração do tempo;

IX – responder a dúvidas sobre o conteúdo e a metodologia do curso;
X – colaborar para a organização e a realização das avaliações e demais atividades presenciais.

Art. 25. Para que possa realizar suas atribuições, é necessário que o tutor:

I – conheça a proposta educacional da Univates e o PPC e compreenda as especificidades da EAD;

II – entenda as características e as necessidades dos estudantes que estudam na modalidade a distância;

III – seja proativo para propor estratégias complementares de ensino que atendam às expectativas dos estudantes;

IV – seja capaz de auxiliar no desenvolvimento de material complementar;

V – saiba organizar os diferentes materiais no AVA;

VI – participe das reuniões para as quais for convocado;

VII – esteja à disposição dos estudantes nos dias e horários previamente estabelecidos.

Art. 26. É vedado ao tutor:

I – ministrar videoaulas substituindo o professor;

II – elaborar exercícios ou trabalhos de avaliação da aprendizagem de estudantes ou provas parciais ou finais sem a supervisão docente;

III – ser o responsável pela avaliação do desempenho dos estudantes;

IV – decidir sobre a progressão do estudante no curso.

Art. 27. Os tutores são selecionados de forma a atender às necessidades das diferentes áreas do conhecimento e contratados de acordo com as demandas de cada projeto, respeitando a relação numérica orientada pela legislação vigente.

Art. 28. Os tutores devem ter formação na área de atuação e participar do programa de capacitação e acompanhamento de tutores da Univates.

§ 1º O processo seletivo ocorre em consonância com as normas institucionais para o preenchimento do quadro técnico-administrativo.

§ 2º O tutor integra o quadro de carreira técnico-administrativo e sua remuneração é por hora contratada.

Seção III **Suporte técnico**

Art. 29. O suporte tecnológico é realizado de forma presencial pelos profissionais dos polos e via *on-line*.

**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Art. 30. Em face da realização de atividade externa incompatível com fiscalização de jornada de trabalho, ficam os professores que ministram aulas na modalidade a distância dispensados do registro do ponto.

§ 1º Os professores que ministram aulas na modalidade a distância ficam dispensados de qualquer registro de jornada de trabalho, inclusive nos dias em que houver aula presencial dos componentes curriculares ou atividades a distância em que atuam na Univates.

§ 2º Os equipamentos utilizados em aulas ministradas em âmbito externo à Univates são de exclusiva responsabilidade dos professores que ministram componentes curriculares ou atividades a distância, os quais respondem pelos danos causados nos equipamentos, independentemente de culpa ou dolo.

Art. 31. A deliberação de casos omissos compete à Pró-Reitoria de Ensino – Proen e, supletivamente, à Reitoria.

Art. 32. A presente Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Carlos Candido da Silva Cyrne
Vice-Reitor no exercício do cargo de Reitor da
Universidade do Vale do Taquari - Univates